



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
MBA EM GESTÃO DE POLÍCIA OSTENSIVA**



**MÔNICA PASSOS DE OLIVEIRA**

**ABORDAGEM A PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL EM SURTO  
PSICÓTICO: O caso a Polícia Militar do Estado de Goiás**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**

MÔNICA PASSOS DE OLIVEIRA

**ABORDAGEM A PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL EM SURTO  
PSICÓTICO: O caso a Polícia Militar do Estado de Goiás**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação de MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Dr. Thiago Henrique Costa Silva.

GOIÂNIA-GO

2024

## **ABORDAGEM POLICIAL A PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL SURTO PSICÓTICO: O caso a Polícia Militar do Estado de Goiás**

### **POLICE APPROACH TO PEOPLE WITH MENTAL DISORDER PSYCHOTIC OUTBREAK: The case of the military police of the state of Goiás**

Mônica Passos de Oliveira<sup>1</sup>

Thiago Costa da Silva<sup>2</sup>

#### **Resumo**

O presente estudo indaga sobre a abordagem da Polícia Militar do Estado de Goiás e a existência de procedimentos padrão para lidar com pessoas em crises relacionadas a transtornos mentais, buscando constatar se há um manual, ou outro documento específico para essas situações, demonstrando se a polícia está preparada para essa abordagem ou se seria necessária a intervenção de outros órgãos públicos especializados. Apresenta-se a base teórica da abordagem policial ostensiva e apreciação qualitativa das ocorrências no plano fático e jurídico que envolvam a abordagem de pessoas com transtornos mentais, com objetivo de apurar a existência ou não de instrução à Polícia Militar do Estado de Goiás a ser cumprida durante suas abordagens.

**Palavras-chave:** Polícia Militar do Estado de Goiás. Transtornos Mentais. Procedimento Operacional Padrão. Manual.

#### **Abstract**

The present study inquires about the approach of the Military Police of the State of Goiás and the existence of standard procedures for dealing with individuals in crises related to mental disorders, aiming to ascertain whether there is a manual or other specific document for such situations, demonstrating whether the police force is prepared for this approach or whether intervention by other specialized public agencies would be necessary. The theoretical basis of ostensive police approach and qualitative assessment of incidents involving the interaction with individuals with mental disorders is presented, with the objective of determining the existence or absence of instructions to be followed by the Military Police of the State of Goiás during their interactions.

**Keywords or Palabras clave:** Military Police of the State of Goiás. Mental Disorders. Standard Operating Procedure. Manual.

## **1 INTRODUÇÃO**

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Oficiais, Especialização em Polícia e Segurança Pública Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, e-mail: monicapassos8@hotmail.com. Telefone: (61)985460550.

<sup>2</sup> Perito Criminal na Superintendência de Polícia Científica do Estado de Goiás. Doutor em Agronegócio pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Doutorando e Mestre em Direito Agrário (UFG) e Graduado em Direito (UFG). Graduado em Ciências Econômicas (IESB). E-mail: thiagocostasilva@ueg.br

A atuação da Polícia Militar diante de indivíduos com transtornos mentais vem se tornando um tema cada vez mais atual e importante. Por ser uma situação tão complexa, mas sempre presente na rotina de um agente, se faz necessário um profundo conhecimento e técnicas especializada em saúde mental e para saber como interagir com o indivíduo em crise, isso para que os riscos sejam minimizados e prevenindo danos potenciais ou violências desnecessárias.

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) instituiu o Procedimento Operacional Padrão (POP), para padronização e otimização das ações operacionais, em que se pauta a execução de operações policiais. Em fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Nesse contexto, questiona-se como é feita essa abordagem pela polícia militar do Estado de Goiás e se existe algum procedimento padrão a ser adotado pelos Policiais Militares, seja em âmbito nacional ou no estado de Goiás, para orientar a atuação dos agentes às pessoas que se encontrem em momentos de crise atreladas à transtornos mentais.

Assim, busca-se constatar a existência ou necessidade de se instituir um manual ou procedimento padrão adotado pela Polícia Militar do Estado de Goiás para atuar nesse tipo de cenário, de modo a demonstrar se a polícia brasileira tem amparo e capacitação para realizar esse tipo de abordagem ou se a atuação por outros órgãos públicos seria mais indicada.

Em seu aspecto integral, o estudo apresenta a base teórica da abordagem policial e apreciação qualitativa das ocorrências no plano fático e jurídico que envolvam o tratamento de pessoas em crises atreladas à transtornos mentais, para alcance dos elementos mínimos necessários a se observar a existência ou não de instrução à Polícia Militar do Estado de Goiás a ser cumprida durante suas abordagens.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

A abordagem policial militar está ligada a preservação da ordem pública e a prevenção de transgressões no meio social, sendo uma ferramenta primordial a garantir a segurança do povo, promover a ordem, sempre zelando pela preservação dos direitos de todos os cidadãos (PMGO, 2024).

A Polícia Militar é um órgão que atua de forma ostensiva que tem como objetivo a preservação da ordem pública, atribuição estabelecida pela Constituição Federal em seu artigo

144 §5º (Brasil, 1988), no qual visa garantir a segurança, a ordem e a lei, desempenhando um papel robusto e essencial no amplo sistema de segurança pública.

Por tratar-se de uma polícia ostensiva pautada no policiamento preventivo e com o propósito de preservar a ordem pública e a paz, a corporação necessita de algum recurso técnico efetivo, capacitando da melhor forma seus profissionais.

Por sua vez, os militares necessitam de um treinamento de excelência, haja visto a importância para o próprio indivíduo, a corporação e até mesmo a coletividade, em função de toda complexidade envolvida durante as operações policiais.

Carvalho *apud* Neto (2008, p. 55) o treinamento é essencialmente uma constante remodelação da nossa experiência profissional. Essa remodelação consiste na observação e prática diárias da nossa vivência. Ao buscar constante educação, o indivíduo é fortemente influenciado pelo ambiente em que está inserido, trabalha e cresce. Torna-se praticamente indistinguível o processo de treinamento da reconstrução da experiência individual, dado que a educação compreende todos os elementos pelos quais uma pessoa desenvolve sua compreensão do mundo ao seu redor, juntamente com a habilidade crucial de lidar mais eficientemente com os desafios enfrentados, provendo, assim, um sistema de aprendizado contínuo.

Decerto, o treinamento profissional é essencial para capacitar os profissionais em todas as dimensões necessárias para lidar com os desafios encontrados no exercício de suas funções, especialmente no caso dos policiais.

Além da transmissão de conhecimentos técnicos, o treinamento inclui a formação de hábitos de pensamento e ação que são essenciais para uma abordagem eficaz diante das variadas situações enfrentadas no cotidiano policial.

Não é incomum que os policiais se encontrem em cenários complexos e, muitas vezes, imprevisíveis, sendo obrigados a tomar decisões rápidas e acertadas. Surge, portanto, a imprescindibilidade de preparo para lidar com a ampla gama de situações vivenciadas no decorrer do dia a dia profissional, que envolvem uma variedade de indivíduos, desde o manejo de conflitos até o uso adequado da força, passando pela comunicação eficaz com diversos grupos sociais.

Portanto, o treinamento abrangente e adequado não apenas capacita os profissionais a executarem suas tarefas de forma eficiente, mas também os prepara para enfrentar os desafios do ambiente de trabalho de maneira ética, proativa e colaborativa.

## 2.1 PRINCÍPIOS NAS ABORDAGENS

Vale ressaltar que, se tratando de uma polícia ostensiva, um dos mecanismos utilizados é a abordagem policial, que consiste na busca pessoal realizada no corpo do indivíduo suspeito de conduta possivelmente criminosa, visando encontrar elementos que confirmem esse comportamento (PMGO, 2021).

Com o intuito de encontrar elementos de materialidade delitiva, outro método bastante utilizado dentro das operações policiais é a busca em espaços físicos, visando obter evidências probatórias. Um exemplo comum desse procedimento é a busca veicular, na qual se procura por itens relacionados à atividade criminosa.

Em consonância com a legislação atual, a abordagem será absolutamente legal quando basear-se em fundada suspeita de estar a pessoa em posse de um elemento apto a comprovar a concretude de um crime ou contravenção, eis o disposto no Código de Processo Penal que valida a realização da busca policial:

Art. 244 A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (BRASIL, 1941)

Por se tratar de um procedimento no qual o indivíduo tem sua liberdade individual tolhida em favor da ordem pública, a abordagem policial gera um debate muito grande devido à sua significativa implicação na relação entre Estado e cidadão. Esta interação entre o indivíduo e as forças de segurança do Estado levanta questões fundamentais sobre os limites do poder estatal, os direitos individuais, a presunção de inocência e o uso legítimo da força.

Ocorre que a forma com a abordagem é conduzida coloca em xeque até mesmo a legitimidade da polícia, diminuindo a confiança da população frente a instituição, que por muita das vezes passa a questionar até mesmo a legitimidade do próprio Estado. É um debate onde os princípios democráticos de justiça, igualdade e respeito aos direitos humanos desempenham um papel central.

É de fundamental importância ter em mente que os direitos coletivos e o bem-estar da sociedade devem prevalecer sobre os interesses individuais, viver em sociedade significa abdicar de parte da sua liberdade natural em prol da ordem social. Vale destacar a colocação feita pelo ilustríssimo Jean-Jacques Rousseau em sua obra, o Contrato Social:

Não se deve consolidar as instituições políticas ao ponto de não ser possível suspender o seu efeito. A própria Esparta permitiu que as suas leis dormissem. Só as grandes ameaças podem justificar o perigo de alteração na ordem pública e nunca se deve impedir o poder sagrado das leis se isso não for necessário à salvação da pátria.

Nestes casos, raros e evidentes, confia-se ao mais digno a missão de velar pela segurança pública. (ROUSSEAU, 2010, p. 142)

Ao efetuar abordagens, o Estado, legitimado pelos cidadãos, restringe certos direitos civis visando garantir a segurança pública. A abordagem, que permite o contato físico, é essencial para descobrir possíveis objetos relacionados a crimes, como armas e drogas, que os infratores costumam ocultar. Consciente da legalidade e necessidade das abordagens é preciso um procedimento respeitoso e eficiente para ambas as partes. (PMGO, 2021)

Conforme citado por Fraga *apud* Wanderley e Lúcio e Silva (2011), na realização de uma abordagem, é essencial atentar para certos princípios fundamentais, os quais incluem: Segurança, surpresa, rapidez, ação vigorosa e unidade de comando.

**Segurança** - A abordagem segura se baseia na certeza, confiança e na ausência de perigo iminente, assegurando que o procedimento adotado seja o mais apropriado. Isso implica em utilizar todas as precauções necessárias para eliminar quaisquer riscos potenciais, visando uma ação eficaz em todos os detalhes.

**Surpresa** - Essa estratégia policial envolve uma abordagem surpresa, visando prevenir qualquer tentativa de fuga ou reação por parte do abordado. Além de ser crucial para garantir a segurança dos agentes, esse elemento atua como um poderoso fator psicológico dissuasório contra possíveis resistências, o que amplia significativamente as chances de sucesso da operação.

**Rapidez** – é a ação de curta duração na hora de abordar, não devendo esquecer a segurança no que faz. Este princípio está proporcionalmente ligado à segurança com que é desencadeado e executado a operação.

**Ação Vigorosa** - Trata-se da ação resoluta, decidida e firme do policial durante uma abordagem, empregando uma determinação enérgica que nunca deve ser confundida com violência arbitrária ou desrespeito ao cidadão. De maneira oposta, o policial deve buscar a compreensão e o respeito do cidadão por meio de sua conduta.

**Unidade de comando** - Para evitar conflito de ordens, é essencial agir sob comando unificado. É de fundamental importância a existência desse princípio no decorrer de uma operação, uma vez que os executores devem manter em mente o objetivo principal da ação, prevenindo atropelos, confusão de ordens, indefinição, indecisão e outros fatores prejudiciais à eficácia operacional.

Por se tratar de um procedimento que transcende sua mera execução, no embate com o cidadão, a polícia precisa encontrar o equilíbrio entre sua intervenção para garantir a segurança de todos e a preservação da ordem pública, tudo isso respeitando os direitos individuais.

## 2.2 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

Desde sua criação em 2003, o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás desempenha um papel crucial na padronização e otimização das ações operacionais, visando promover a segurança pessoal de policiais e todas as partes envolvidas, direta ou indiretamente, em eventos policiais, tornando-se um elemento fundamental na formação e aperfeiçoamento dos membros da corporação, além de servir como alicerce para tais operações. (PMGO, 2023)

Portanto, isso demonstra o reconhecimento da complexidade e dificuldade no estabelecimento de parâmetros eficazes, destacando a importância contínua do POP como uma ferramenta dinâmica e essencial no contexto da segurança pública. É importante destacar que o POP é um documento oficial que reconhece a autonomia policial em suas operações, pois suas diretrizes não são de natureza impositiva, visto que não conseguem antecipar todas as nuances encontradas no dia a dia do agente. No entanto, ao abordar situações vivenciadas em serviço com minúcia, o POP consegue mitigar a margem de erro policial. (Pinc, 2007, p. 6)

Além disso, o POP também trabalha para reduzir as chances de ocorrerem incidentes de menor gravidade, permitindo assim um ambiente mais controlado e seguro para todas as partes envolvidas. Ao estabelecer diretrizes claras e procedimentos adequados, ajudando a minimizar potenciais abusos e a promover uma abordagem mais transparente e responsável durante as operações policiais. (PMGO, 2023)

Isso apenas é possível graças as inúmeras referências sólidas que são demonstradas de uma abordagem policial, possibilitando ao agente lidar com uma variedade de cenários, ajudando então na redução e chance de erros durante as operações.

Portanto, isso permite que a corporação crie parâmetros para alcançar padrões de qualidade, baseado em estudos e técnicas, afastando-se do empirismo, contribuindo para um profissionalismo mais técnico.

## 2.3 RESOLUÇÃO Nº 487 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A Resolução Nº 487, de 15 fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Vale ressaltar que a mencionada resolução, em seu Art. 2º e inciso I, apresenta o conceito de pessoa com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial:

I – pessoa com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial: aquela com algum comprometimento, impedimento ou dificuldade psíquica, intelectual ou mental que, confrontada por barreiras atitudinais ou institucionais, tenha inviabilizada a plena manutenção da organização da vida ou lhe cause sofrimento psíquico e que apresente necessidade de cuidado em saúde mental em qualquer fase do ciclo penal, independentemente de exame médico-legal ou medida de segurança em curso; (CNJ, 2023, p. 5).

A regulamentação traz a ideia de aprimorar os espaços para oferecer cuidados adequados a indivíduos inimputáveis que cometeram delitos ou crimes e, no entanto, não se encontram em ambiente adequado para receber cuidados de saúde. Dessa forma, dá-se preferência por abordagens de tratamento em ambientes comunitários, promovendo uma interação contínua com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Vale destacar que, segundo dados do SISDEPEN, aproximadamente 1.869 pessoas estão em manicômios judiciais (Hospitais de Custódia) ou em instituições penais comuns. (CNJ, 2022)

O poder público tem se empenhado em fortalecer a estrutura da saúde pública e melhorar o atendimento às pessoas que enfrentam transtornos psicossociais. Vale ressaltar o pronunciamento do magistrado Luis Lanfredi durante um debate sobre o assunto. (CNJ, 2022)

O diálogo entre as instituições não se limita a simples questão do das unidades, mas busca, principalmente, estabelecer condições materiais que permitam ao Estado cumprir a legislação brasileira, bem como adequa-se aos preceitos das convenções de direitos humanos ratificadas pelo Brasil no âmbito internacional.

Isso visa garantir a dignidade no cumprimento das medidas de segurança de acordo com esses parâmetros legais e internacionais. Como exemplos dessas convenções, citam-se a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Pessoa com Deficiência (2006) e contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e seu Protocolo Facultativo (2002).

A introdução progressiva da Política Antimanicomial é um desafio enfrentado por todas as esferas do poder público. Esta não é uma missão simples, especialmente quando se considera que as primeiras orientações para sua implementação, delineadas pela Lei nº 10.216/2001, ainda aguardam cumprimento legal há mais de vinte anos (CNJ, 2022).

Devido à complexidade envolvida, surge a Resolução nº 487, representando uma significativa perspectiva de avanço. Esta resolução incorpora uma série de procedimentos inovadores no tratamento de pessoas que enfrentam transtornos mentais, com o objetivo de

abranger todos os aspectos do sistema judiciário-penal, desde a etapa da audiência de custódia até a execução das medidas de segurança.

Todo esse processo está fundamentado em princípios essenciais do direito internacional e incorporado ao sistema jurídico nacional por meio de leis, resoluções, entre outros instrumentos normativos. A proposta central dessas iniciativas é fornecer aos magistrados um conjunto de diretrizes e orientações que os auxiliem a lidar com essa questão sensível de maneira eficaz.

É importante ressaltar o conteúdo do artigo 13 dessa resolução, que estipula que a internação só deve ser aplicada em casos excepcionais, quando todas as outras opções forem esgotadas ou quando considerada uma medida terapêutica temporariamente adequada dentro Projetos Terapêuticos Singulares (PTS).

Considerando que a internação pode ser utilizada quando essencial para a recuperação da saúde da pessoa, desde que recomendada pela equipe de saúde e em conformidade com a Lei 10.2016/2001, a qual, em seu Art. 4º, determina que a internação, em qualquer de suas formas, somente será recomendada quando os recursos fora do ambiente hospitalar não forem suficientes.

Não apenas o poder judiciário, mas todo o poder público deve estar preparado e capacitado para lidar com essa questão, evitando assim a ocorrência de incidentes devido à má capacitação profissional ou à falta de sensibilidade por parte dos funcionários públicos diante de uma situação tão delicada que requer habilidades excepcionais.

### **3 METODOLOGIA**

O estudo está estruturado na construção da base teórica sobre a abordagem policial e seus princípios norteadores correlatos, a descrição do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás, e a abordagem da Resolução Nº 487, de 15 fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, onde se apresenta o conceito de pessoa com transtorno mental ou deficiência psicossocial, bem como seus objetivos e orientações basilares.

Para construção da base teórica teve por fundamento a pesquisa descritiva-explicativa nas plataformas da Polícia Militar do Estado de Goiás e do Conselho Nacional de Justiça. Realizou-se também uma revisão integrativa sobre artigos relacionados ao tema da abordagem policial no site de pesquisa do Google e Google Scholar, utilizando-se os seguintes descritores: polícia militar, polícia militar do Estado de Goiás, abordagem pessoal, violência militar,

procedimento operacional padrão, procedimento operacional militar. O presente estudo utiliza-se de dados de domínio público de acesso irrestrito e em língua portuguesa.

Trata-se de um estudo analítico-teórico, por meio de revisão bibliográfica, na qual foram examinados os conceitos e princípios fundamentais relativos às práticas de abordagem policial e ao acompanhamento no meio judicial de indivíduos com deficiências psicossociais ou cognitivas. Posteriormente, realizou-se um cotejamento dessas diretrizes com a viabilidade de elaboração de um manual de orientação ou procedimento operacional padrão, com objetivo de assegurar que as intervenções policiais junto a esse público sejam efetuadas com reduzido impacto social e de maneira mais empática e humanizada.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com a implementação gradual da Política Antimanicomial, é provável que a polícia passe a lidar cada vez mais com indivíduos que apresentam algum tipo de transtorno mental. Não são incomuns os casos abordados pela mídia que evidenciam uma falta de habilidade e de sensibilidade por parte de alguns agentes ao lidar com tais situações.

Um caso de grande repercussão nacional foi o de Genivaldo de Jesus Santos, de 38 anos, que segundo o portal de notícias G1 de Sergipe e TV Sergipe (2022), foi morto pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) do Estado, ao ser colocado dentro do porta-malas de uma viatura e exposto a gases tóxicos por mais de dez minutos, resultando em sua morte. A vítima sofria de esquizofrenia e estava em tratamento há pelo menos dezoito anos, e a perícia médica não indicava indícios de uso de drogas ilícitas ou bebida alcoólica.

O perito criminal Willy Hauffe (2022), que analisou os resultados da investigação, declarou aos repórteres: “A asfixia foi gerada pela ingestão de substâncias irritantes, sufocantes, existentes tanto no spray de pimenta, quanto na granada lacrimogênea, que causaram realmente toda aquela sequência de dano ao trato aéreo do cidadão”. Vale pontuar a nota feita pela PRF para esclarecer o ocorrido, conforme mostra reportagem do portal G1 Sergipe (2022):

Na data de hoje, 25 de maio de 2022, durante ação policial na BR-101, em Umbaúba-SE, um homem de 38 anos, resistiu ativamente a uma abordagem de uma equipe PRF. Em razão da sua agressividade, foram empregadas técnicas de imobilização e instrumentos de menor potencial ofensivo para sua contenção e o indivíduo foi conduzido à Delegacia de Polícia Civil em Umbaúba. Durante o deslocamento, o abordado veio a passar mal e socorrido de imediato ao Hospital José Nailson Moura, onde posteriormente foi atendido e constatado o óbito.

O incidente, que ficou conhecido nacionalmente, demonstra a necessidade de treinamento adequado para que os agentes públicos possam lidar da melhor forma possível com indivíduos que sofrem de transtornos mentais.

Outro caso de grande proporção foi o de Janderson Rocha Santos, de 33 anos, morador de Brasília, que, segundo reportagem dos jornalistas Gabriel Buosi, Joca Magalhães e Ana Vinhote, veiculada no portal do G1 Distrito Federal (2024), faleceu após ser atingido por disparos de arma de fogo efetuados pela polícia militar de Brasília.

De acordo com as apurações feitas pela equipe de reportagem, a polícia explicou que agiu em legítima defesa após ser atacada com facão e garrafas de vidro. Em depoimento, a mãe da vítima afirmou que seu filho sofria de esquizofrenia e, naquele momento, os medicamentos já não estavam mais surtindo efeito. Ela buscava uma internação para ele que, no momento da abordagem policial, estava em surto.

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN (2023), também divulgou em um dos seus editoriais, a morte de outro jovem pela polícia, durante um surto, Pablo Ferreira de Carvalho da Silva, de 25 anos.

A reportagem destaca a importância da capacitação dos agentes públicos e a relevância do trabalho conjunto entre seus órgãos, ressaltando que existe um Projeto Terapêutico Singular e um acompanhamento no Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), no qual poderia evitar a maior parte dessas ocorrências, pois já contemplaria determinados procedimentos para indivíduos em crise, haja visto tamanha experiência da instituição nesse contexto.

Segundo as declarações feitas pelo COFEN, normalmente são acionados a polícia ou o Corpo de Bombeiros para conter os danos em tais tipos de ocorrência, contudo, os agentes não têm treinamento adequado, segundo o Conselho. Por último, menciona um estudo que revela que pessoas com transtornos mentais graves têm uma expectativa de vida entre 10 e 20 anos menor do que a média da população e estão mais suscetíveis à violência.

Portanto, não é incomum encontrar casos de pessoas com transtornos mentais enfrentando situações desafiadoras. Uma rápida pesquisa na internet revela inúmeros incidentes semelhantes aos mencionados. É evidente que quando os indivíduos se encontram em crise, é necessário uma abordagem mais empática e especializada, tanto por parte das autoridades especializadas como pelas autoridades de serviço de emergência.

#### 4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

Atualmente, o Brasil conta com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146. Esta legislação tem como principal objetivo promover a inclusão e garantir direitos às pessoas com deficiência perante a lei. Segundo o artigo 2º dessa lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui um impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

Trata-se de uma definição abrangente, mas demonstra o compromisso à pessoa com deficiência em todas as esferas da vida social, e o quão desafiador isso pode ser. A lei abrange inúmeros assuntos, trazendo vários direitos e garantias, tais como Igualdade e não discriminação, sempre buscando um tratamento humanizado.

Por ser uma legislação mais ampla carece de muitos pontos, alguns até pertinente, mas de muita especificidade. Com isso, hoje tramita no Senado Federal um projeto de lei, a PL 922/2024, que regula abordagem policial a pessoa em situação de crise mental.

O PL 922/2024 classifica a pessoa em situação de crise como um indivíduo acometido, temporariamente ou não, por transtorno mental que prejudique sua autonomia e autodeterminação. O projeto também enquadra como em situação de crise a pessoa em risco de morte ou de suicídio ou com agitação psicomotora, estando ou não sob efeito de substâncias psicoativas. (SENADO, 2024)

O projeto, ainda aguarda distribuição para alguma comissão permanente, mas estipula vários diretrizes no momento da abordagem policial, restringindo a utilização de força letal, por se tratar de indivíduos vulneráveis, salvo quando outro meio não se mostrar eficaz ou proteção de terceiros e da equipe de policiais.

O projeto enfatiza a importância fundamental de profissionais treinados em abordagens de saúde mental, especialmente quando se considera a necessidade de contenção física. Estes agentes são preferidos para esta tarefa devido à sua formação especial, pois o uso da força física deve ser sempre o último recurso, utilizado apenas depois de esgotadas todas as tentativas de mediação, sempre buscando a segurança de todos e o bem comum, caso em que deverá ser posteriormente submetido às autoridades de apoio Sistema Único de Saúde (SUS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dessa forma, a capacitação desses profissionais permite uma intervenção mais adequada e humanizada em situações de crise, com foco na segurança e na preservação da vida durante abordagens policiais. Outro ponto, é a recomendação de que não seja utilizado sinais luminosos e sonoros durante a abordagem, sendo aconselhado a presença de algum mediado para tentar conter a situação.

Além disso, o texto ressalta a importância de buscar informações detalhadas sobre os fatores que levaram o indivíduo àquela situação. É fundamental promover a cooperação mútua entre os envolvidos, incentivando o diálogo tanto com o indivíduo em crise quanto com seus familiares. Essa abordagem visa compreender a situação de forma mais abrangente e contextualizada, pelo bem comum, permitindo uma intervenção mais eficaz por parte das autoridades policiais.

O trato com familiares pode fornecer percepções relevantes sobre o contexto e os motivos por trás do comportamento da pessoa em crise, contribuindo para uma abordagem mais informada e sensível às necessidades da situação.

Ainda, o projeto recomenda a identificação e gerenciamento de objetos utilizados como armas durante a abordagem, com o objetivo de reduzir os riscos de segurança para todas as partes envolvidas. Essas medidas visam promover uma abordagem policial mais segura e humanizada em situações de crise, priorizando a proteção da vida e a minimização do uso da força, em conformidade com os princípios de direitos humanos e boas práticas de policiamento.

O senador e criador do projeto Alessandro Vieira (RS) ainda lembra e o ocorrido à Genivaldo de Jesus Santos, morto em maio de 2022, durante abordagem da Polícia Rodoviária Federal (PRF) na cidade de Umbaúba (SE), como destacado em uma de suas declarações:

Infelizmente, devido à falta de treinamento especializado, bem como à inexistência de normas específicas quanto ao tema, não é raro que abordagens policiais a pessoas em situação de crise apresentem desfechos trágicos. Destacamos dois casos que envolveram abordagens de pessoas aparentemente em situação de crise de saúde mental que tiveram como resultado o falecimento de algum dos envolvidos. O primeiro, no Ceará, com o óbito de dois agentes de segurança pública. O segundo, em Sergipe, com o óbito da pessoa abordada. (SENADO, 2024)

Essa citação demonstra a gravidade das consequências quando a abordagem policial é realizada de forma inadequada, por isso a importância da implementação de técnicas e pessoas especializadas para lidar com indivíduos em situação de crise.

A falta de regulamentação adequada contribui para um cenário de insegurança tanto para os indivíduos em crise quanto para os agentes públicos e a sociedade como um todo. Portanto, é essencial estabelecer diretrizes claras para evitar possíveis tragédias decorrentes da omissão legislativa e da falta de capacitação profissional. Sem protocolos definidos, as abordagens podem se tornar arbitrárias e resultar em desfechos trágicos, incluindo ferimentos para as pessoas envolvidas e até mesmo fatalidades.

#### 4.2 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

Conforme veiculado pela CNN Brasil (2022), após a morte do Genivaldo de Jesus Santos e devido à grande repercussão nacional, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) criou o “manual de resposta às pessoas em crise de saúde mental”, no qual editou orientações internas para abordagem de pessoas em crise de saúde mental.

O manual divide a abordagem policial em algumas etapas a serem analisadas, que passa pela necessidade de se reconhecer comportamento atípico, avaliar o risco, a resposta e, por último, dar o devido encaminhamento.

No tópico relativo ao reconhecimento do comportamento atípico do indivíduo, é enfatizada a importância de se reconhecer quando que uma pessoa possa estar sofrendo de algum transtorno mental. No entanto, o próprio manual também destaca que até mesmo profissionais de saúde especializados nessa tarefa enfrentam dificuldades nesse reconhecimento, mostrando a complexidade da questão, sobretudo no momento de pressão que é em uma abordagem, como pode ser visto:

De imediato, é importante deixar claro que somente profissionais especialistas em saúde mental são capazes de diagnosticar doenças psíquicas. E mesmo esses profissionais, preparados para prestar esse tipo de ajuda, possuem dificuldades para realizar esse tipo de trabalho. (...) Desse modo, devem ser descartadas quaisquer pretensões de que os policiais rodoviários federais façam diagnóstico de pessoas em situação de adoecimento mental. De fato, espera-se apenas que eles sejam capazes de reconhecer pessoas em episódio que remetem à perturbação mental, especialmente àquelas potencialmente violentas, perigosas e/ou com alterações comportamentais que resultem em riscos reais e significativos à integridade do indivíduo, dos policiais ou de terceiros. Ainda que cada pessoa deva ser avaliada dentro de um contexto operacional amplo, seguem alguns sinais e sintomas que podem sugerir que um indivíduo esteja passando por uma crise mental, conforme proposto pela Associação Internacional de Chefes de Polícia – IACP (...) (PRF, 2023)

Outro ponto relevante a ser considerado no comportamento individual é a análise de sinais como desconfiança, sensação de ameaça, perda de memória que impeça o

reconhecimento de informações básicas como nome próprio ou endereço, e a presença de delírios, paranoia ou sintomas semelhantes.

No que diz respeito à avaliação de risco feita pelo agente, é recomendado que seja avaliado potência perigo no momento da abordagem, pois, mesmo que o indivíduo em surto não demonstre inicialmente tendências violentas, isso pode mudar de forma repentina. Portanto, alguns pontos devem ser investigados durante essa avaliação, como a posse de objetos perigosos, se o indivíduo está em posse de armas de fogo, objetos cortantes ou outros itens que possam representar um risco imediato para a segurança, ou então fez uso de substância alucinógena, que de alguma forma afete seu comportamento, e até mesmo histórico de comportamento violento ou confronto com autoridades no passado, vale o alerta que o manual apresenta:

Cabe alertar que a ausência de um comportamento violento antes da chegada da equipe policial não é uma garantia de segurança, pois uma pessoa em crise mental pode mudar a sua conduta, saindo rapidamente da cooperação para atitudes provocativas, desconfiada, hostil aos policiais, de terceiros ou de si mesmo. Como esclarece a IACP (2018), essa mudança de atitude pode ser desencadeada por estímulos internos (delírios ou alucinações), como também por um gatilho externo (como um policial afirmando "[...] eu vou lhe algemar agora!"). Ainda que uma variação na atitude da pessoa em crise não represente necessariamente uma ameaça, os policiais rodoviários federais devem estar sempre preparados para uma rápida mudança de comportamento. Em última análise, o contexto é fundamental na avaliação mais exata do comportamento mental da pessoa abordada, devendo os policiais levar em conta a totalidade das circunstâncias que requerem sua presença e necessidade geral de intervenção. (...) (PRF,2023)

No que diz respeito a resposta, a segurança dos envolvidos deve estar sempre em primeiro lugar, buscando garantir o bem-estar de todos, utilizando-se das ferramentas mais adequadas para cada situação, uma das ferramentas recomendadas a ser utilizada é coletar a maior quantidade de informações possíveis, tentar não aumentar ainda mais a ansiedade aos envolvidos, mostrar que está ali para contribuir, até mesmo oferecer ajuda e manter o tom de voz normal.

A etapa final do processo é o encaminhamento, onde o agente deverá seguir algumas diretrizes já estabelecidas, com o oferecimento de informações ao indivíduo e familiar a rede de apoio à saúde que ofereça atendimento, internação, vale destacar que o próprio manual esclarece que a contenção física é medida excepcional.

#### 4.3 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

A Polícia Militar do Paraná criou a Nota de Instrução nº 001/2022-PM/3, que estabelece os "Procedimentos a serem Observados em Ocorrências Envolvendo Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

Essa iniciativa visa preservar a integridade física e psicológica de todos os envolvidos em ocorrências que envolvam indivíduos com autismo, estabelecendo procedimentos operacionais específicos. O objetivo é sensibilizar e capacitar o pessoal interno da polícia para lidar de forma adequada e respeitosa com situações que envolvam pessoas com TEA.

Essa nota de instrução representa um importante passo na promoção da inclusão e na garantia dos direitos das pessoas com autismo durante interações com as forças policiais.

O autismo é uma condição que limita bastante o indivíduo na comunicação e interação social, e o diagnóstico para autismo vem crescendo mais a cada ano, sendo que existe alguns níveis para o autismo, com citado pela nota da PMPR.

Dentro do espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida (Brasil, 2022). Assim, há, basicamente, 03 (três) níveis de autismo. A saber:

Nível 1 - LEVE (necessitam de pouco suporte);

Nível 2 - MODERADO (necessitam de suporte);

Nível 3 - SEVERO (necessitam de maior suporte/apoio).

O último relatório da Organização Mundial da Saúde demonstra que em todo o mundo, cerca de uma em cada 100 crianças é diagnosticada com autismo (WHO, 2022), e, de acordo com os especialistas, a prevalência do autismo vem aumentando anualmente;

A polícia Militar do Paraná estabelece alguns procedimentos importantes que devem ser seguidos, vejamos:

Falar pausadamente, de forma clara e objetiva, evitar gírias e formular frases curtas, e, se necessário, repetir as informações;

Falar baixo, sem gritar; Utilizar estímulos visuais para reforçar o que está sendo expressado verbalmente;

Os autistas podem ou não ser verbais, porém o fato de ele não falar, não significa que ele não esteja entendendo. Por isso, sempre tente estabelecer algum tipo de comunicação, seja por gestos ou piscar de olhos;

Caso saiba, chame o autista pelo nome dele;

Ouçá os pais/responsáveis. Eles conhecem o autista melhor do que ninguém;

Utilize os pais/responsáveis como "ligação" com a pessoa autista para que essa colabore, tanto quanto possível, na abordagem/atendimento;

Acolha e compreenda as aflições dos pais/responsáveis durante a abordagem/atendimento;

A pessoa com TEA pode apresentar sensibilidades tátil, auditiva e visual, por isso, evite movimentos bruscos e contato físico e reduza ou desligue as sirenes e giroflex.

A busca por uma abordagem policial humanizada é essencial para promover a segurança e o respeito aos direitos humanos durante as interações entre agentes de segurança e a

comunidade, no qual, envolve sempre considerar a dignidade e as necessidades das pessoas envolvidas, sobretudo quando se trata de grupos vulneráveis, como pessoas autistas, deficiências ou outras condições que possam exigir sensibilidade.

## 5 CONCLUSÃO

A atuação da Polícia Militar diante de indivíduos com transtornos mentais vem se tornando um tema cada vez mais atual e importante, especialmente ao se considerar a crescente veiculação pela mídia nacional de ocorrências de abordagens por agentes públicos, a este grupo vulnerável, com resultados danosos e violências desnecessárias, que por vezes até resultaram na morte do abordado.

Surge, portanto, a imprescindibilidade de preparo dos agentes para lidar com a ampla gama de situações vivenciadas no decorrer do dia a dia profissional, que envolvem uma variedade de indivíduos, inclusive pessoas com transtornos mentais, de modo a assegurar que o procedimento seja respeitoso e eficiente para ambas as partes, em prol do direito coletivo à segurança e bem-estar.

É crucial reconhecer a importância dos direitos humanos e dos direitos fundamentais nesse contexto, para que seja garantido uma abordagem com respeito à dignidade e a integridade dos indivíduos.

Não são incomuns os casos abordados pela mídia que evidenciam uma falta de habilidade e de sensibilidade por parte de alguns agentes ao lidar com tais situações. Casos de grande repercussão, evidenciam cada vez mais a necessidade de treinamento adequado para lidar com indivíduos que sofrem de transtornos mentais, dentre os quais pode ser citado o Genivaldo de Jesus, morto pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) do Estado Sergipe em 2022; e o caso de Janderson Rocha, alvejado pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) em 2024.

Desde 2003, a Polícia Militar do Estado de Goiás utiliza do Procedimento Operacional Padrão (POP) para padronização e otimização das ações operacionais, visando promover a segurança pessoal de policiais e todas as partes envolvidas, direta ou indiretamente, em eventos policiais, tornando-se um elemento fundamental na formação e aperfeiçoamento dos membros da corporação, além de servir como alicerce para tais operações.

Ainda que a abordagem pela polícia militar do Estado de Goiás observe procedimentos padrões a serem adotados por seus agentes, não há orientação para atuação dos agentes que envolvam pessoas em momentos de crise atreladas à transtornos mentais.

No contexto brasileiro contemporâneo, a abordagem policial àquele que possui um impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que é a pessoa com deficiência, ainda carece de uma regulamentação federal específica, apesar de existir um amplo debate sobre conscientização e inclusão, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa lacuna legal levanta questões importantes sobre os direitos humanos e a proteção dos direitos fundamentais desses grupos vulneráveis.

Em 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 487, de 15 fevereiro de 2023, ao estabelecendo procedimentos e diretrizes no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança, atendendo à Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001.

No ano anterior, 2022, a Polícia Militar do Paraná criou a Nota de Instrução n.º 001/2022-PM/3, que estabelece os "Procedimentos a serem Observados em Ocorrências Envolvendo Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)". Após a repercussão envolvendo a Polícia Rodoviária Federal (PRF), também foi apresentado o “manual de resposta às pessoas em crise de saúde mental”.

Embora existam iniciativas positivas em algumas esferas estaduais e institucionais, como o manual criado pela Polícia Rodoviária Federal e a nota de instrução no Paraná para abordagem a pessoas autistas, dentre outras, a falta de regulamentações mais claras em nível federal continua sendo um problema nacional.

A capacitação e especialização dos policiais para lidar com indivíduos que apresentam algum tipo de transtorno representam desafios significativos. Portanto, investir em treinamento e especialização adequados especialização é uma forma de proteção a todos os envolvidos: a comunidade, o próprio indivíduo abordado e a corporação, pois os incidentes decorrentes da falta de preparo não são apenas casos isolados, mas podem ter consequências sérias.

A criação de protocolos específicos pode reduzir muito a chance de qualquer surpresa no momento da abordagem, é de suma importância o desenvolvimento de técnicas específicas como empatia, comunicação não violenta e demais técnicas que permita o agente lidar com indivíduos nessa situação. Os agentes de segurança devem ser devidamente treinados e capacitados para lidar com essas situações de maneira adequada e sensível.

O projeto de lei, a PL 922/2024, em tramitação no Senado busca regulamentar a abordagem policial em situações de crise mental a nível nacional. Ele estipula várias diretrizes no momento da abordagem policial, restringindo a utilização de força letal, por se tratar de

indivíduos vulneráveis, salvo quando outro meio não se mostrar eficaz ou proteção de terceiros e da equipe de policiais.

Apesar da importância e atualidade do assunto, a Polícia Militar do Estado de Goiás não voltou suas atenções à criação de normas específicas para tais abordagens, submetendo-se a efetivação de norma de nível federal, ou seja, até que sobrevenha legislação voltada exclusivamente para o tema os abordados seguirão com as tratativas ordinárias regulamente aplicadas na abordagem policial.

É de fundamental importância ter em mente que a abordagem policial por si só já deveria observar princípios e procedimentos que em sua execução garanta segurança de todos e a preservação da ordem pública, mas com respeito aos direitos individuais. Conquanto, o envolvimento de grupos vulneráveis, como pessoas autistas, deficiências ou outras condições que possam exigir sensibilidade, merecem maior atenção, eis a especificidade que o caso requer.

Assim sendo, é de suma importância a promoção de conscientização ao treinamento e a criação de uma regulamentação adequada no seio da Polícia Militar do Estado de Goiás, para garantir a proteção e bem-estar das pessoas com transtornos durante a abordagem policial, a qual deveria ser providenciada conforme a urgência que as circunstâncias clamam, sem se sujeitar à espera de regulamentação a nível federal.

Dessa forma, a realidade da abordagem policial se voltaria para uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, de modo em que todos tenham seus direitos e dignidades asseguradas, como os direitos fundamentais e os direitos humanos, pois isso deveria independender da condição física ou mental de cada um.

## REFERÊNCIAS

AGENCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS. **Policiais recebem capacitação sobre como proceder em ações que envolvam pessoas autistas.** Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Policiais-recebem-capacitacao-sobre-como-proceder-em-acoes-que-envolvam-pessoas-autistas>>. Acesso em: 27 abr 2024

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 5 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm#art810](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm#art810)>. Acesso em: 5 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 abr. 2001. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm)>. Acesso em: 3 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 20 abr 2024.

CNN Brasil. **PRF cria manual para abordagem “serena” a pessoas em crises mentais.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/prf-cria-manual-para-abordagem-serena-a-pessoas-em-crisis-mentais/>>. Acesso em 10 abr 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Mortes de pacientes pela polícia refletem descaso com Saúde Mental.** Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/mortes-de-pacientes-pela-policia-refletem-descaso-com-saude-mental/>>. Acesso em: 12 mar 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ e Ministério da Saúde trabalham para implementar Política Antimanicomial.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-e-ministerio-da-saude-trabalham-para-implementar-politica-antimanicomial/#:~:text=Em%202022%2C%20segundo%20dados%20do,ou%20em%20estabelecimentos%20penais%20comuns.>>. Acesso em: 29 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Minuta de Resolução do CNJ que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelecer procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001 no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado18573320230922650de39d48ed8.pdf>>. Acesso em: 29 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 487, de 15 fevereiro de 2023.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>>. Acesso em: 29 fev. 2024.

CZUMA, Claudia Morgane dos Santos; LUFT, Sibila. **A educação corporativa como ferramenta para a implantação de práticas de gestão de pessoas como estratégia competitiva**. Santo Ângelo: URI, 2017. 18p. (415-Texto do artigo-826-1-10-20181204.pdf, 703kb). Disponível em: <file:///C:/Users/esthe/Downloads/415-Texto%20do%20artigo-826-1-10-20181204.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2024.

FERREIRA, Poliana da Silva. **A Responsabilização da Polícia que Mata: Um Estudo de Caso Sobre o Tratamento Jurídico das Abordagens Policiais com Resultado Morte**. São Paulo: FGV, 2019. 206p. (content.pdf, 1.757kb). Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/4ed588f9-6e18-4a05-98cc-6dec2373e97b/content>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

GALDINO, Dálila Marinho Simões; *et al.* **A Importância da Implementação de uma Política de Formação Continuada na PMAL**. Alagoas: Polícia Militar de Alagoas, 2014. 19p. (A Importância da Implementação de uma Política de Formação Continuada na PMAL.pdf, 359kb). Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4717/1/A%20Import%C3%A2ncia%20da%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20de%20uma%20Pol%C3%ADtica%20de%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20Continuada%20na%20PMAL.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

**G1. Genivaldo Santos ficou mais de 11 minutos exposto a gases tóxicos dentro de viatura da PRF antes de morrer em Sergipe, diz perícia**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/10/09/genivaldo-dos-santos-ficou-mais-de-11-minutos-exposto-a-gases-toxicos-dentro-de-viatura-da-prf-antes-de-morrer-em-sergipe-diz-pericia.ghtml>>. Acesso em: 10 mar 2024.

\_\_\_\_\_. **Homem morre após ser abordado e colocado em porta-malas de viatura da PRF em Sergipe; veículo estava tomado por fumaça**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/05/25/homem-morre-apos-abordagem-de-policiais-rodoviaros-federais-em-umbaua.ghtml>>. Acesso em: 10 mar 2024

\_\_\_\_\_. **<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/02/21/morador-do-df-em-surto-psicotico-morre-apos-ser-baleado-pela-pm-denuncia-familia.ghtml>**. <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/02/21/morador-do-df-em-surto-psicotico-morre-apos-ser-baleado-pela-pm-denuncia-familia.ghtml>>. Acesso em: 12 mar 2024

**Manual de Resposta às Pessoas em Crise de Saúde Mental (PRF)**. Disponível em: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/MANUAL%20DE%20RESPOSTA%20%C3%80S%20PESSOAS%20EM%20CRISE%20DE%20SA%C3%9ADE%20MENTAL.pdf

NETO, E. P. **Formação de Oficiais: internalização e avaliação da ética e da liderança como instrumentos de garantia de respeito aos direitos humanos**. Monografia do Curso Superior de Polícia — Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2008.

PINC, Tânia. **Abordagem Policial: avaliação do desempenho operacional frente à nova dinâmica dos padrões procedimentais**. São Paulo: USP, 2007. 27p. (abordagem\_policial\_avaliacao\_do\_desempenho\_operacional.pdf, 192,7kb). Disponível em: <[https://www.uece.br/cesa/wp-content/uploads/sites/32/2022/06/abordagem\\_policial\\_avaliacao\\_do\\_desempenho\\_operacional.pdf](https://www.uece.br/cesa/wp-content/uploads/sites/32/2022/06/abordagem_policial_avaliacao_do_desempenho_operacional.pdf)>. Acesso em: 26 fev. 2024.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Abordagem Policial: A Lente da Segurança no Cotidiano.** Disponível em: < <https://www.pm.go.gov.br/abordagem-policial-a-lente-da-seguranca-no-cotidiano/#:~:text=Abordagem%20Policial%3A%20A%20Lente%20da,Militar%20do%20Estado%20de%20Goi%C3%A1s&text=A%20abordagem%20policial%20militar%2C%20sujeita,d e%20transgress%C3%B5es%20em%20nossa%20sociedade>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Aspectos legais da abordagem policial.** Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/aspectos-legais-da-abordagem-policial-2/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o,de%20um%20crime%20ou%20contraven%C3%A7%C3%A3o.>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Procedimento Operacional Padrão – POP: 20 anos de excelência operacional.** Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/procedimento-operacional-padrao-pop-20-anos-de-excelencia-operacional/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. Nota de Instrução n.º 001/2022-PM/3: “Procedimentos a serem observados em ocorrências envolvendo pessoa com transtorno do espectro autista (TEA). Disponível em: <[https://www.coede.pr.gov.br/sites/coede/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-05/nota\\_de\\_instrucao\\_no\\_001-2022\\_-\\_procedimentos\\_a\\_serem\\_observados\\_em\\_ocorrencias\\_envolvendo\\_pessoa\\_com\\_transtorno\\_do\\_espectro\\_autista\\_tea\\_1.pdf](https://www.coede.pr.gov.br/sites/coede/arquivos_restritos/files/documento/2023-05/nota_de_instrucao_no_001-2022_-_procedimentos_a_serem_observados_em_ocorrencias_envolvendo_pessoa_com_transtorno_do_espectro_autista_tea_1.pdf)>. Acesso em: 20 mar 2024.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social.** 2. ed. Ad Astra Et Ultra, AS Alameda Bonifácio Lázaro Lozano. Oeiras: Editorial Presença, 2010. 175 p. (Jean-Jacques Rousseau-O Contrato Social-Público (2010).pdf, 1.989kb). Disponível em: <[https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/4978389/mod\\_resource/content/1/Jean-Jacques%20Rousseau-O%20Contrato%20Social-P%C3%BAblico%20%282010%29.pdf](https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/4978389/mod_resource/content/1/Jean-Jacques%20Rousseau-O%20Contrato%20Social-P%C3%BAblico%20%282010%29.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2024.

SENADO NOTÍCIAS. **Projeto regula abordagem policial a pessoa em situação de crise mental.** Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/25/projeto-regula-abordagem-policial-a-pessoa-em-situacao-de-crise-mental>>. Acesso em: 23 abr 2024.

SILVA, Sílvio César Nunes da. **O ensino de Técnicas de Abordagem Policial Militar: Desafios Impostos pelas Novas Demandas Sociais.** Alagoas: Polícia Militar de Alagoas, 2014. 15 p. (O Ensino de Técnicas de Abordagem Policial Militar\_Desafios impostos pelas novas demandas sociais.pdf, 64,7kb). Disponível em: <[https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4687/1/O%20Ensino%20de%20T%C3%A9cnicas%20de%20Abordagem%20Policial%20Militar\\_Desafios%20impostos%20pelas%20novas%20demandas%20sociais.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4687/1/O%20Ensino%20de%20T%C3%A9cnicas%20de%20Abordagem%20Policial%20Militar_Desafios%20impostos%20pelas%20novas%20demandas%20sociais.pdf)>. Acesso em: 26 fev. 2024.

WANDERLEY, P. E. A.; LÚCIO E SILVA, S. J. **A Importância da Regulamentação da Abordagem Policial.** Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais). Maceió: APMSAM, 2011.